



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de shows e eventos culturais no município e dá outras providências.

O Município de Monte Santo de Minas-MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna obrigatório, no Município de Monte Santo de Minas, a exibição de vídeos educativos antidrogas, na abertura de todos os shows artísticos, eventos culturais e similares para fins de informação, conscientização, prevenção e combate ao uso de substâncias alucinógenas ou entorpecentes.

§ 1º Entende-se por eventos culturais os shows musicais, teatrais, de dança, apresentações, festas, rodeios, esportes, carnaval, bem como outros eventos similares, organizados pela Municipalidade ou pela Sociedade Civil, em espaço público ou particular.

§ 2º A projeção deverá ser feita em telas capazes de permitir a visualização de seu conteúdo por todo o público onde será realizado o evento e deverá ter duração de, no mínimo, um minuto para exibição, devendo ser apresentado anteriormente ao seu início.

Art. 2º A criação dos vídeos será de responsabilidade das empresas organizadoras ou promotoras dos eventos, podendo o Poder Executivo fornecer os vídeos educativos observados os critérios de oportunidade e conveniência.

Art. 3º As informações a serem veiculadas nos vídeos educativos que trata a presente Lei deverão abortar os seguintes temas, dentre outras:

I-consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II-consequência do uso abusivo de bebidas alcoólicas;

III-Usos indevidos de medicamentos;

IV-drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes;

V-alerta quanto aos perigos do contato com as drogas;

VI-os dependentes de drogas e suas chances de recuperação;

VII-a participação da família e da comunidade;

VIII-divulgação dos centros de tratamento e assistência aos usuários do município.

Art. 4º O descumprimento do disposto na presente Lei sujeitará às seguintes penalidades:

I-multa no valor de 100 UFEMG- Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais, que será aplicada em dobro em caso de reincidência;

II-Proibição de realização de eventos.

Art. 5º Os valores arrecadados em multas aplicadas deverão ser revertidos ao Conselho Municipal Antidrogas-COMAD, de Monte Santo de Minas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, naquilo que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 7º A presente Lei entrará em vigor noventa dias após a sua publicação.

Monte Santo de Minas, 21 de março de 2025.

Carlos Eduardo Donnabella
Prefeito Municipal

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR BABALÚ

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'CARLOS EDUARDO DONNABELLA', is positioned at the bottom of the document.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 010/2025

Apresento aos nobres pares o incluso projeto de lei, que tem por objetivo principal informar e conscientizar a população sobre o uso de drogas e seus malefícios à saúde, promovendo a exibição de vídeos nas aberturas de shows e eventos culturais em nosso município.

De acordo com o texto, os shows musicais, teatrais e os de dança, bem como outros acontecimentos similares, deverão exibir vídeos com duração de no mínimo, um minuto, contendo informações como as consequências do uso de drogas lícitas e ilícitas, o uso indevido de medicamento, as drogas e sua relação próxima com a violência, prostituição e acidentes, os dependentes de drogas e suas chances de recuperação e a participação da família e da comunidade.

A criação dos vídeos educativos é de responsabilidade dos produtores de shows e eventos culturais, devendo seu conteúdo ser previamente aprovado pelo Poder Público.

Quem descumprir as determinações está sujeito a multa, sendo aplicada em dobro no caso de reincidência e após a proibição de outros eventos.

Espero, assim, ter justificado o Projeto de Lei, aguardando sua análise, discussão e votação favorável pelos demais colegas desta Casa Legislativa.

Monte Santo de Minas, 21 de março de 2025.

Cordialmente,

Babalú
Vereador



2024

2024

RESOLUÇÃO N° 5.850, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024

**RESOLUÇÃO N° 5.850, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024
(MG de 29/11/2024)**

Divulga o valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg para o exercício de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA, no uso de atribuição que lhe confere o inciso III do § 1º do art. 93 da Constituição Estadual e tendo em vista o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 224 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

RESOLVE:

Art. 1º – O valor da Unidade Fiscal do Estado de Minas Gerais – Ufemg para o exercício de 2025 será de R\$ 5,5310 (cinco reais e cinco mil trezentos e dez décimos de milésimos).

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 28 de novembro de 2024; 236º da Inconfidência Mineira e 203º da Independência do Brasil.

LUIZ CLÁUDIO FERNANDES LOURENÇO GOMES
Secretário de Estado de Fazenda

Imprimir Conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Lei Nº 1.400/03

Dispõe sobre o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, e dá outras providências.

José do Carmo de Paula Braga, Prefeito Municipal de Monte Santo de Minas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD, de Monte Santo de Minas, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º . - Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no Município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

Parágrafo 2º . - O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior , deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas – SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2.000.

Parágrafo 3º . - Para os fins desta Lei, considera-se:

I.- redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II.- Drogas como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos.

III.- Drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ;

Art. 2º . - São objetivos do COMAD:

I.- instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas –PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

II.- acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União;

III.- propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531
Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

Parágrafo 1º.- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º.- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios freqüentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas – CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º.- O COMAD deverá ser constituído por oito (08) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados formalmente pelas entidades abaixo indicadas e nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Portaria:

- I)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II)- Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III)- Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV)- Um representante do Poder Judiciário;
- V)- Um representante da Secretaria de Estado de Defesa Social;
- VI)- Um representante das Associações de Bairros;
- VII)- Um representante das Organizações Privadas de Assistência Social;
- VIII)- Um representante das Instituições Religiosas

Art. 4º.- O COMAD fica assim organizado:

- I)- Plenário;
- II)- Presidência; e
- III)- Secretaria Executiva.

Art. 5º.- As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do Orçamento Municipal e de recursos suplementares pertinentes, os quais serão geridos pelo Órgão Fazendário Municipal, com base no cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, aprovada pelo COMAD.

Art. 6º.- O detalhamento da constituição e da gestão do COMAD constarão do seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado dentro de um prazo de sessenta (60) dias de sua constituição, aprovado pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 7º.- As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

Art. 8º.- O COMAD deverá providenciar as informações relativas à sua criação à SENAD e ao CONEN, visando sua integração aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas.

Art. 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Santo de Minas, 18 de março de 2.003.

.(José do Carmo de Paula Braga)
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

PARECER

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS AO PROJETO DE LEI N° 010/2025, DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE EXIBIÇÃO DE VÍDEOS EDUCATIVOS ANTIDROGAS NA ABERTURA DE SHOWS E EVENTOS CULTURAIS NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os membros das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, no uso de suas atribuições previstas nos artigos 88 e 89 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, vêm apresentar seu parecer sobre o projeto em questão.

O autor do projeto em sua justificativa informa que o presente Projeto de Lei tem por objetivo principal informar e conscientizar a população sobre o uso de drogas e seus malefícios à saúde, promovendo a exibição de vídeos, com duração mínima de um minuto, nas aberturas de shows e eventos realizados no município.

A criação dos vídeos educativos será de total responsabilidade dos produtores, devendo seu conteúdo ser previamente aprovado pelo Poder Público, sob pena de multa a ser aplicada em dobro em casos de reincidência.

A teor da proposta em epígrafe, verifica-se que sua origem é regular, o propósito da mesma é juridicamente viável, bem como, sua redação é necessária e própria.

Quanto a iniciativa não vislumbramos qualquer vício, existindo amparo na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, pois se enquadra dentre as matérias exclusivas a serem propostas pelo Vereador.

A legalidade é visível, até porque a Constituição da República determina que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Os membros da Comissão declaram legal a proposta sob o ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e boa técnica, devendo ser também pronunciada a viabilidade técnica ao projeto.

Após análise e exame dos documentos que o acompanham, verificaram que a proposta obedece à legislação pertinente, sendo que a Comissão de Legislação, Justiça e Redação



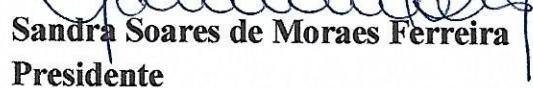
CÂMARA MUNICIPAL DE
MONTE SANTO DE MINAS

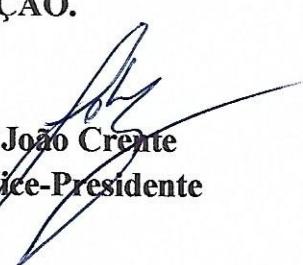
Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055
www.montesantodeminas.mg.leg.br camaramsm2019@gmail.com

declara que nada de inconstitucional se verifica e ambas opinam favoravelmente à aprovação do mesmo, sabendo-se que a decisão final é do Plenário, pela soberania que dispõe.

Secretaria da Câmara de Monte Santo de Minas, 27 de março de 2025.

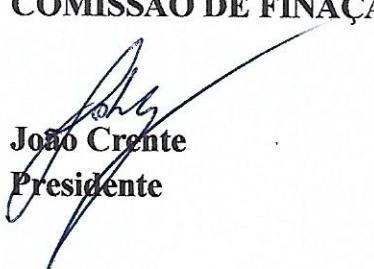
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

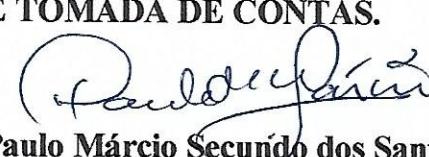

Sandra Soares de Moraes Ferreira
Presidente


João Crente
Vice-Presidente

Francisco Arantes Junior
Membro

COMISSÃO DE FINAÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.


João Crente
Presidente


Paulo Márcio Secundo dos Santos
Vice-Presidente


Rafael Rodrigo da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DÉ MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

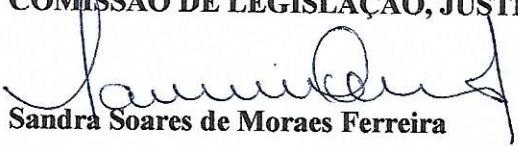
www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

Ata da Reunião Conjunta das Comissões de Legislação, Justiça e Redação e de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas.

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte cinco, às dezessete horas, na Sala de Reuniões da Secretaria da Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, teve início a reunião das Comissões acima mencionadas, estando presentes os seguintes Vereadores: Comissão de Legislação, Justiça e Redação: Sandra Soares de Moraes Ferreira – Presidente, João Crente – Vice- Presidente, Babalu- Membro. Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas: João Crente – Presidente, Paulo Márcio Secundo dos Santos – Vice- Presidente e Rafael Rodrigo da Silva – Membro. A Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, Sra. Sandra Soares de Moraes Ferreira deu por iniciada a reunião, informando que o Projeto de Lei a ser discutido será o de nº 010/2025, que dispõe sobre a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas na abertura de shows e eventos culturais no município e dá outras providências, de autoria do Vereador Babalu. Na oportunidade, o Vereador Babalu deixou de assinar o parecer e a presente ata por ser autor da proposta. Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, entenderam após análise do referido Projeto de Lei, que foi observada a competência para iniciativa, além de atender os requisitos de constitucionalidade formal e material, obedecendo assim toda legislação pertinente. Ambas as comissões opinaram favoravelmente a aprovação do mesmo, sabendo-se que a decisão final é do Plenário, pela soberania que dispõe. Nada mais havendo a tratar, a Sra. Sandra Soares de Moraes Ferreira encerrou a reunião, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada. Tatiana Aparecida Augusto Borges da Rocha, Oficial Parlamentar, a lavrei e vai subscrita pelos membros das comissões.

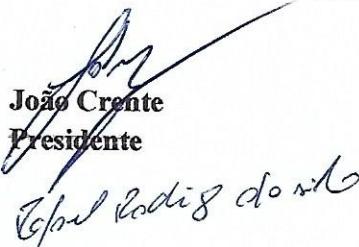
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

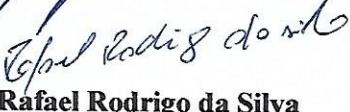

Sandra Soares de Moraes Ferreira
Presidente

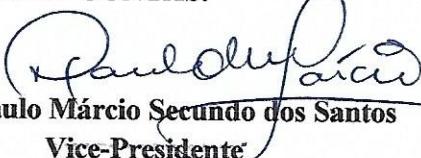

João Crente
Vice-Presidente

Francisco Arantes Junior
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.


João Crente
Presidente


Rafael Rodrigo da Silva
Membro


Paulo Márcio Secundo dos Santos
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua: Dr. Pedro Paulino da Costa, 329 - Centro - 37968/000 - 35 3591-4055

www.montesantodeminas.mg.leg.br

camaramsm2019@gmail.com

DESPACHO

Declaro aos nobres Vereadores que o Projeto de Lei nº 010/2025, deverá ser submetido a três discussões, de conformidade com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Na oportunidade, declaro que a aprovação do referido Projeto de Lei dependerá da maioria simples dos Vereadores desta Casa.

Câmara Municipal de Monte Santo de Minas

Monte Santo de Minas, 24 de março de 2025.

Geovane dos Reis Silva

Presidente

APROVADO _____ **DISCUSSÃO**
EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE

APROVADO _____ **DISCUSSÃO**
EM _____ / _____ / _____

PRESIDENTE